



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolado em 06/06/00
As 16 hs. 35 min

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 258** de 28 de abril de 2000.

**Dispõe sobre o Prêmio Imprensa Educativa e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Imprensa Educativa, no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O Prêmio a que se refere o artigo anterior é uma homenagem a ser prestada anualmente aos profissionais que se destacarem por sua atuação na Imprensa Estadual.

**Art. 3º** A premiação a que se refere o artigo anterior será concedida nas seguintes categorias:

- I. emissora de televisão mais atuante e dinâmica;
- II. melhor cobertura jornalística no rádio;
- III. melhor tema na imprensa escrita;
- IV. melhor programa educativo; e
- V. melhor reportagem.

**Parágrafo único.** Poderão ser contemplados outros programas, através de regulamento à presente norma, e ainda pela necessidade de atualização das matérias a serem abordadas e da contribuição social e educativa que venham trazer para a sociedade em geral.

**Art. 4º** Os prêmios constantes da presente Lei serão entregues aos respectivos ganhadores em solenidade a ser realizada em comemoração ao dia da categoria.

**Art. 5º** Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas com a aplicação da presente Lei são previstos na dotação orçamentária estadual, para comunicação social.



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual, em regulamento, criará comissão de avaliação dos programas constantes da presente Lei, para posterior seleção dos trabalhos concorrentes e premiação dos ganhadores, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- II. um representante do Curso de Comunicação Social;
- III. um representante do Legislativo Estadual;
- IV. um representante do Conselho Estadual de Cultura;
- V. um representante da Academia Roraimense de Letras;
- VI. um representante da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos;
- VII. um representante do Órgão de Comunicação do Poder Executivo Estadual; e
- VIII. um representante do Sindicato dos Radialistas.


*Parágrafo único.* A comissão prevista neste artigo será presidida pelo representante do Conselho Estadual de Cultura, tendo a responsabilidade de selecionar os programas concorrentes à premiação, além de escolher os vencedores em cada categoria.

**Art. 7º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de abril de 2000.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP  
69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410